



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	037/2012
PROCESSO Nº	2010/12/32234
RECORRENTE:	S K COM DE BEBIDAS E SERV DE LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:	
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. NABIL DA SILVA IBRAHIM
DATA DE PUBLICAÇÃO	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTARIO. ICMS. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO JUDICIAL. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE PRECATÓRIOS. EMPRESA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

- 1- Não há extinção do crédito tributário por simples abertura de procedimento de compensação com precatório judicial.
- 2- Habilitação em processo de precatórios de empresa diversa da Reclamante não suspende nem a exime o titular da obrigação tributária em adimplir com a dívida.
- 3- Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da interessada **S K COM. DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.** ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** mantendo-se a Decisão DIAT nº 757/2011 e, por conseguinte, a exclusão da empresa recorrente do Regime do Simples Nacional. Participaram do julgamento os Conselheiros: Wilson Lopes Isquierdo, Hilton de Araújo dos Santos, Ivone Maria Andrade de Oliveira e Nabil da Silva Ibrahim, sob a Presidência de Silvío Gorzoni Cortizo. Presente o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2012.


Silvío Gorzoni Cortizo
Presidente


Nabil da Silva Ibrahim
Conselheiro Suplente - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal